

e em função dela, apreendido e encaminhado à autoridade policial competente a(s) arma(s) de fogo abaixo relacionada(s), em situação irregular, na forma da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de julho de 2019:

Servidores

Servidor	Cargo	CPF	Valor Individual
DEYVISSON DAYLLON PEREIRA GOMES	3º SGT	09828047411	R\$ 600,0000

Armas

Tipo	Número	Valor
PISTOLA .380	JFA8119205	R\$ 600,00

II - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: P.T:06.122.0004.2001; RP:210; AÇÃO:2001; Natureza das despesa: 33.90.31-Premiações; Fonte 0500, conforme art. 7º, da Lei 7.313/2011 e Lei nº 7.550/2013.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió - AL, 11 de fevereiro de 2025.

Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira

Secretário Executivo de Pol. de Segurança Pública - SSP/AL

Documento assinado eletronicamente por Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira, Secretário Executivo em 11/02/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília. Protocolo 940364

PORTARIA/SSP Nº 58/SECEPSP/2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Legais, tendo em vista o que estabelece o § 3º art. 3º do Decreto nº 17.760, de 16 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 23.86 de 12 de Outubro de 2012, c/c o Anexo I da Lei nº 7.313, de 20 de dezembro de 2011 e Lei nº 7550 de 11 de outubro de 2013, bem como, no que consta o processo de nº 01206-08062/2025.

I - RESOLVE conceder aos servidores infra mencionados, todos do serviço ativo da POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, lotados no(a) ROTAM, a indenização no valor de R\$ 510,00, rateada igualmente entre eles, por terem no dia 20/01/2025, no exercício regular de suas atribuições e em função dela, apreendido e encaminhado à autoridade policial competente a(s) arma(s) de fogo e substância(s) entorpecente(s) abaixo relacionada(s):

Servidores

Servidor	Cargo	CPF	Valor Individual
GUSTAVO FERREIRA VASCONCELOS	SD	07015307588	R\$ 170,0000
ALVARO VICTOR SANTOS SANTANA	SD	07692518548	R\$ 170,0000
RICARDO DANILLO FRANÇA DE LIMA	SD	08611845480	R\$ 170,0000

Arma(s) e Substância(s) Entorpecente(s)

Tipo	Classificação	Valor
REVOLVER	.38 - SEM NUMERAÇÃO	R\$ 500,00
Maconha	Até 200gr/ml -	R\$ 10,00

II - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: P.T:06.122.0004.2001; RP:210; AÇÃO:2001; Natureza das despesa: 33.90.31-Premiações; Fonte 0500, conforme art. 7º, da Lei 7.313/2011 e Lei nº 7.550/2013.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió - AL, 12 de fevereiro de 2025.

Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira

Secretário Executivo de Pol. de Segurança Pública - SSP/AL

Documento assinado eletronicamente por Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira, Secretário Executivo em 12/02/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília. Protocolo 940365

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI)

Portaria SEAGRI Nº 53 DE 12/02/2025

Estabelece critérios operacionais visando promover o fomento produtivo através de organizações representativas de produtores rurais, bem como através de produtores rurais da agricultura familiar, e ainda, através de ente federativo municipal, com distribuição pela SEAGRI de sementes para plantio em todo o Estado de Alagoas. A Secretária de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas - SEAGRI/AL, no uso das atribuições e, considerando, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, economicidade, da eficiência, eficácia, efetividade, e, ainda, da transparência e do interesse público;

Considerando a necessidade mínima de se estabelecer critérios e normas que disciplinarão o processo de acesso às sementes;

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação mínima visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI - ALAGOAS para o plantio da safra 2025;

Considerando que a SEAGRI desenvolve trabalhos que visam promover o desenvolvimento da agricultura familiar, de organizações da agricultura familiar, cooperativas, associações e demais entidades representativas de agricultores e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

Considerando, finalmente, o que lhe confere o disposto contido no inciso I, do art. 114, da Constituição Estadual. Resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios mínimos operacionais visando promover o cadastramento de organizações e entidades representativas de agricultores familiares, cooperativas, associações e demais entidades que se enquadrem neste objeto, visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI - ALAGOAS para o plantio da safra 2025, realizando desta forma, uma cadeia produtiva de pequenos agricultores e suas organizações representativas em todo o Estado de Alagoas.

Art. 2º. A distribuição de sementes para o plantio da safra 2025 ocorrerá mediante análise das solicitações encaminhadas pelas entidades governamentais (Município representado pelo Exmo. Prefeito ou Secretário por este designado) e Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada, formalizada, ligadas ao segmento agropecuário, Sindicatos Rurais, Movimentos Sociais da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, em tudo sendo observado e estando de acordo com o quantitativo de sementes adquiridas pela SEAGRI-AL.

Art. 3º. Poderá ter acesso ao Programa de Distribuição de Sementes 2025, qualquer organização representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, citadas no artigo 2º desta Portaria, bem como Agricultores Familiares, através de cadastro realizados diretamente com as Prefeituras Municipais, desde que preencham as condições apresentadas por este instrumento.

Parágrafo Único - Não poderá apresentar proposta para o cadastramento as entidades das quais participem dirigentes ou servidores da entidade promotora do mesmo ou órgãos vinculados.

Art. 4º. Dos procedimentos de apresentação da solicitação para cadastramento:

I - As organizações e prefeituras municipais descritas no Art. 2º desta Portaria, deverão acessar o link do Programa Planta Alagoas no site <https://www.plantaalagoas.al.gov.br>, e, munidos da documentação listada em seguida, realizar o cadastramento da organização e, em seguida, dos agricultores que serão beneficiários do programa.

II - Só será permitida uma inscrição por organização.

III - A documentação mínima a ser exigida da entidade representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, deverá ser constituída de:

- CNPJ;
- Ata de Constituição;
- CPF do Representante Legal;
- Documento com foto do Representante Legal, com um contato telefônico; e Parágrafo único: será verificada a regularidade fiscal e previdenciária, constituída na CND federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT.

IV - A documentação mínima a ser exigida das prefeituras municipais, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, deverá ser constituída de:

- CNPJ;
- CPF;
- Documento com foto do prefeito ou do secretário municipal responsável pela agricultura, com um contato telefônico;

V - Os beneficiários deverão ser Agricultores Familiares; Assentados de Reforma Agrária; Acampados, Quilombolas e Indígenas, de acordo com a seguinte documentação:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.
- Para assentados da reforma agrária e integrantes de comunidades remanescentes

de quilombos rurais e indígenas, que não possuam DAP ou CAF, será aceita a comprovação de beneficiário da reforma agrária através da Relação de Beneficiários (RB) ou declaração do INCRA/ITERAL, desde que inscrito no Cadastro Único (CadÚnico).

c) Excetuam-se da regra da alínea anterior, no caso dos agricultores familiares de comunidade quilombolas que não possuam DAP/CAF, neste caso, poderá ser aceito como substitutivo, o documento declaratório expedido pela Fundação Cultural Palmares que informe tal aptidão.

d) Para acampados será aceita declaração dos Movimentos Sociais da Reforma Agrária, validadas pelo ITERAL, desde que inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

e) Para agricultores familiares de comunidades indígenas, que não possuam DAP/CAF, será aceita a Declaração Indígena emitida pela FUNAI.

VI - Cada inscrito terá acesso a um saco de semente por cultura, com um limite máximo de duas culturas distintas a escolher entre as seguintes opções: milho (sacaria de 10 kg), feijão de corda (sacaria de 5 kg), feijão de arranca (sacaria de 5 kg). O total de sementes fornecidas não pode ultrapassar 15 kg por beneficiário, limitado à quantidade de sementes adquiridas pelo Governo do Estado.

Art. 5º. O prazo de inscrição para acesso ao Programa será de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Dos critérios mínimos de Habilitação do Cadastramento.

I - Os agricultores que atenderem aos requisitos constantes desta Portaria sem prejuízo de outras exigências porventura necessárias que poderão ser inclusas quando do aviso de cadastramento, estarão habilitadas e terão acesso às sementes do Planta Alagoas 2025, conforme disponibilidade.

Art. 7º. Da aprovação das solicitações de cadastramento.

I - As solicitações de cadastramento visando a obtenção de sementes para plantio apresentadas serão analisadas e validadas pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes.

II - Serão atendidos, prioritariamente, os agricultores enquadrados como indígenas, remanescentes quilombolas e acampados da reforma agrária.

III - O processo de análise dos cadastros passará por validação, em critérios classificatório ou eliminatório, com as seguintes etapas:

- Verificação do nome e CPF; eliminatório;
- Verificação de DAP/CAF; eliminatório, exceto os casos que se enquadrarem nas alíneas "c", "d", e "e", do inciso V do Art. 4º desta portaria;
- Duplicidade de inscrição: em caso de duplicidade, o beneficiário será contemplado na primeira entidade que o inscreveu; classificatório;
- Duplicidade de DAP/CAF: em caso de mais de um beneficiário por DAP/CAF, será considerado apenas a primeira entidade que o inscreveu; classificatório;

IV - As organizações que apresentarem pendências na prestação de contas do programa referente ao ano anterior ficarão impedidas de receber as sementes em 2025 até que regularizem as referidas pendências.

Art. 8º. Da distribuição das sementes:

I - Depois de validada pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes, os solicitantes receberão e-mail e/ou poderão acessar o Termo de Compromisso no site <https://www.plantaalagoas.al.gov.br>. Esse documento deve ser assinado eletronicamente pelo representante da organização, utilizando os serviços disponíveis no gov.br ou token PDF. A assinatura digital deve seguir o padrão estabelecido pela legislação vigente, não sendo aceita a prática de impressão do documento assinado digitalmente para posterior coleta de assinaturas manuais de testemunhas. Além disso, será disponibilizado o Voucher (Documento de Autorização para retirada das sementes nos armazéns credenciados pela SEAGRI).

II - Os Centros de Distribuição serão nos seguintes Municípios: Rio Largo e Arapiraca.

III - A retiradas das sementes nos respectivos Centros de Distribuição só serão permitidas com a apresentação do Documento de Autorização (Voucher).

Art. 9º. Do Cadastro Reserva:

I - Caso o limite de sementes adquiridas pelo Estado de Alagoas seja alcançado, os beneficiários que não forem contemplados na distribuição inicial serão incluídos no cadastro reserva.

II - A inclusão no cadastro reserva será feita por ordem de inscrição, respeitando os critérios de habilitação e priorização previstos nesta portaria.

III - A SEAGRI/AL, conforme a disponibilidade de sementes e a demanda de cada município ou região, poderá convocar os beneficiários do cadastro reserva para a distribuição, seguindo a ordem de prioridade definida no Art. 7º desta portaria.

IV - A inclusão no cadastro reserva não garante o recebimento das sementes, estando a distribuição condicionada à existência de saldo remanescente ou à aquisição de quantitativo adicional pela SEAGRI/AL.

Art. 10º. Assim determino.

ALINE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI
Protocolo 940543

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária de Estado da Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso 1, art. 114, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial para analisar, emitir parecer técnico e acompanhar as ações referentes ao Programa Planta Alagoas, relativo ao ano de 2024.

§ 1º A Comissão mencionada no caput deste artigo será presidida pelo servidor YAGO RIBEIRO CALHEIROS, MAT. 264-0, contando ainda com a participação dos servidores LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR, MAT. 863.479-3, JÚLIA GABRIELLA DA SILVA ROCHA NOBRE, MAT. 450-2, DOROTHY ADELINA LIMA AGOSTINHO, MAT 449-9, JOSEANI CASTRO DA SILVA, MAT 496-0 e ANA LÚCIA CRUZ DOS SANTOS, MAT 3585-8.

Art. 2º A referida Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o estado.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ALINE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI
Protocolo 940546

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)

PORTARIA/SEADES Nº10 /2025

A Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação da presidência do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social de Alagoas-Coegemas/AL, RESOLVE:

Art.1º Nomear os(as) gestores municipais de assistência social, abaixo nominados(as) , biênio 2024 à 2026, como integrantes da Comissão Intergestores Bipartite do SUAS de Alagoas-CIB/AL:

Titular: FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO- Maceió, Região Metropolitana;

Suplente: HEGLADJA MONICA DA SILVA SOUZA -Maceió, Região Metropolitana;

Titular: FABRICIA SILVA DE ARAUJO GALDINO-Arapiraca, Região Agreste;

Suplente: DANIELLE KEILA ROMUALDO BASTOS-Feira Grande, Região Agreste;

Titular: JACQUELINE VIEIRA BASTOS, São Miguel dos Campos, Região Tabuleiros do Sul;

Suplente: REGINALDO LUIZ DA SILVA, Belém, Região Planalto do Borborema;

Titular: GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS, Teotônio Vilela, Região Tabuleiros do Sul;

Suplente: ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Porto Real do Colégio, Região Baixo São Francisco;

Titular: MARIA ROSENI DA SILVA, Branquinha, Região Serrana dos Quilombos;

Suplente: ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, São Luis do Quitunde, Região Norte;

Titular: ROGESLA SILVA GOMES, Palestina, Região Médio Sertão;

Suplente: CRISTIANA MARQUES LUNA, Delmiro Gouveia, Região Alto Sertão.

Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió,5 de fevereiro de 2025.

KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Republicada por incorreção